

OFÍCIO P Nº 14/2021

São Paulo, 21 de março de 2021.

À

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

Av. Augusto Severo, n. 84 – Glória

Rio de Janeiro – RJ

At. Dr. Rogério Scarabel Barbosa – M.D. Diretor Presidente Substituto e Diretor de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO

Assunto: Contribuições UNIDAS – Consulta Pública nº 83

Prezado Senhor,

Em relação à Consulta Pública nº 83 - Proposta de Resolução Normativa sobre capital regulatório para definir critérios quanto aos riscos operacional e legal e de dedução do PLA referente à parcela de *goodwill*, a UNIDAS não possui contribuições em relação à redação apresentada para a minuta de contribuição, todavia, temos considerações acerca das propostas técnicas sobre a nova regulamentação.

Seguem as nossas contribuições:

Assunto 1: Utilização de Fatores Reduzidos para Cálculo do Risco Operacional, no caso de adoção dos Parâmetros Mínimos Previstos na RN nº 443/2019.

De acordo com a definição dada pela ANS, o Risco Operacional é a medida de incerteza que compreende os demais riscos enfrentados pela operadora relacionados aos procedimentos internos, tais como risco de perda resultante de inadequações ou falhas em processos internos, pessoas e sistemas.

Pela metodologia de cálculo apresentada, para mensuração do Risco Operacional, a ANS irá considerar os montantes de receita de contraprestação e de provisões técnicas, tendo em vista que hoje não existem parâmetros no mercado que permita sua mensuração de forma mais específica.

Além disso, considerando que o Risco Operacional está diretamente ligado a falhas em processos internos, pessoas e sistemas, é sabido que a adoção de uma gestão baseada em riscos, com ênfase em controles internos, minimiza a probabilidade de ocorrência do Risco Operacional. Todavia, considerando a metodologia de cálculo apresentada pela ANS, que utiliza os montantes de receita de contraprestação e de provisões técnicas, tais efeitos não serão revertidos em redução da exigência de Capital Regulatório.

Em virtude de todo o exposto, mesmo sabendo que a própria adoção das práticas sadias recomendadas na RN nº 443/2019 certamente trará impactos positivos para a operadora, conforme citado pela própria ANS, a sua adoção não trará efeitos financeiros para as Operadoras, caso seja mantida a metodologia proposta pela Agência. Assim, solicita-se que seja inserida a adoção de fatores reduzidos para as Operadoras que adotarem as práticas previstas na RN nº 443/2019, pois não se trata de incentivo de sua adoção, mas sim de redução específica desse risco.

Por fim, cumpre mencionar que, independentemente do impacto do Risco Operacional, que estimamos que terá um peso importante em relação a exigência total de Capital Regulatório, as operadoras que adotarem as práticas mínimas de governança corporativa deverão ter sua exigência de capital inferior quando comparada às operadoras que não cumprirem os requisitos.

Assunto 2: Não Limitação do valor do CRO para plano com preço pós estabelecido

Para a parcela das receitas dos planos operados na modalidade de preço pós-estabelecido a ANS informa que não haverá qualquer limite no valor encontrado para o Capital de Risco Operacional, tendo em vista que o parâmetro limitador de 30% foi estabelecido considerando o mercado externo, no qual existe Capital de Risco de Subscrição.

De fato, no caso dos planos operados na modalidade de preço pós-estabelecido não há incidência de Risco de Subscrição, todavia, a não aplicação de um limite no valor apurado para o Risco Operacional dessa parcela de receita poderá sobrecarregar de sobremaneira o valor do CBR total da operadora.

Em virtude do exposto, considerando que existem estudos do mercado externo que o Capital de Risco de Subscrição corresponde a 64% do risco total da operadora (fonte: NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/DIOPE), solicita-se a adoção de um limitador proporcional para a parcela dos planos pós-estabelecido, que seria de aproximadamente 80% (realizando regra de proporção simples).

Cordialmente,



Anderson Mendes
Presidente



Cleudes Cerqueira de Freitas
Vice-presidente